



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

OSIRIS MELO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROBERTO CARLOS QUARTO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	4
Atos do Procurador Geral do Município	5
Atos do Secretário Municipal de Administração	6
Atos do Secretário Municipal de Saúde	24
Atos da Secretária Municipal de Educação	25
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	25

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
MILTON CAMPOS ANTONIO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.504, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece o expediente das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Queimados no dia 20 de abril de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de abril de 2020, em razão do Feriado de Tiradentes no dia 21 de abril de 2020.

Art. 2º - Os órgãos responsáveis pelos serviços públicos essenciais, entre eles os de limpeza pública e saúde, bem como o Departamento de Posturas Municipais, os Abrigos Municipais e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, deverão elaborar escalas de plantões para atendimento ao público e para a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º - O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

§ 2º - O expediente será normal para os órgãos envolvidos nos procedimentos licitatórios, assegurando a contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**

DECRETO Nº 2.505, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.517/19 e processo administrativo nº 20725.2020.32.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**

ANEXO

CONTA	PROGRAMA TRABALHO	DE	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
208	04.01.15.451.022.1.419		3390.39		80	R\$ 900.000,00	
1014	20.01.04.122.001.2.076		3390.30		80		R\$ 900.000,00
TOTAL						R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00

Fonte de Recurso: 80 – Impostos e Transf. de Impostos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 3

DECRETO Nº 2.506, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e da Secretária Municipal de Governo, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.517/19 e processo administrativo nº 20719.2020.32.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA TRABALHO	DE	NATUREZA DESPESA	DA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1034	20.01.15.451.022.1.161		33.90.33		80	R\$ 600.000,00	
1025	20.01.15.122.001.2.494		33.90.39		80		R\$ 200.000,00
1017	20.01.04.122.001.2.076		44.90.52		80		R\$ 200.000,00
995	19.01.04.122.010.2.600		33.90.39		80		R\$ 200.000,00
TOTAL						R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00

Fonte de Recurso: 80 – Impostos e Transf. de Impostos

DECRETO Nº 2.507, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Queimados e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.482, de 28 de dezembro de 2018, e considerando o Parecer Atuarial elaborado em 16 de maio de 2019, nos autos do processo administrativo nº 0125.2019.15,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de *déficit* indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2019, conforme os seguintes aportes financeiros:

Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2019	1.200.000,00	100.000,00
2020	1.200.000,00	100.000,00
2021	4.786.059,09	398.838,26
2022	8.443.713,44	703.642,79
2023	12.174.042,27	1.014.503,52
2024	15.978.133,30	1.331.511,11
2025	19.857.088,75	1.654.757,40
2026	23.812.025,50	1.984.335,46
2027	27.844.075,27	2.320.339,61
2028	31.954.384,83	2.662.865,40
2029	36.144.116,18	3.012.009,68
2030	40.414.446,72	3.367.870,56
2031	44.766.569,45	3.730.547,45
2032	49.201.693,20	4.100.141,10
2033	53.721.042,76	4.476.753,56
2034	58.325.859,15	4.860.488,26
2035	63.017.399,76	5.251.449,98
2036	67.796.938,60	5.649.744,88
2037	72.665.766,47	6.055.480,54
2038	77.625.191,20	6.468.765,93
2039	82.676.537,86	6.889.711,49
2040	87.821.148,93	7.318.429,08

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 4

2041	93.060.384,56	7.755.032,05
2042	98.395.622,79	8.199.635,23
2043	103.828.259,75	8.652.354,98
2044	109.359.709,89	9.113.309,16
2045	114.991.406,20	9.582.617,18
2046	120.724.800,47	10.060.400,04
2047	126.561.363,48	10.546.780,29

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 586/20. EXONERAR JOICENY BAZETH VILAR DE QUEIROS, matrícula 8336/42, do cargo em comissão Diretor do Departamento de Cerimonial, Símbolo CC3, do Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 17/04/2020.

PORTARIA Nº 587/20. EXONERAR MARCIENI LEAL LOPES, matrícula 13774/01, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura, Símbolo ATI, do Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 17/04/2020.

PORTARIA Nº 588/20. NOMEAR KELLY DE ARAUJO BELO PIO, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cerimonial, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 17/04/2020.

PORTARIA Nº 589/20. NOMEAR JOICENY BAZETH VILAR DE QUEIROS, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura, Símbolo ATI, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 17/04/2020.

PORTARIA Nº 590/20. NOMEAR MARCIENI LEAL LOPES, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Manutenção de Próprios Municipais, Símbolo SSA, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – **SEMCONSESP**, a contar de 17/04/2020.

PORTARIA Nº 591/20. NOMEAR ANGELA MARIA DE FREITAS, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Assuntos Pedagógicos, Símbolo SSA, na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 17/04/2020.

PORTARIA Nº 592/20. DECLARAR VACÂNCIA do cargo ocupado pela servidora **ANA MARIA BARBOZA MASCARENHAS DE PAULA**, matrícula 7758/54, Coordenador da Divisão de Logística de Imunização, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, na forma do artigo 33, item g, falecimento, a contar de 30/03/2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº. 22685/2018/32. Com base na solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 151, solicitando errata do despacho às fls. 143, publicado no D.O.Q nº 773 de 16/03/2020, remeto para republicação do solicitado para que conste: **Onde se lê:** Processo nº.22685/2018/32 - BR LOG EMPRENDIMENTOS E LOGÍSTICAS LTDA. "... com fundamento legal na Lei Complementar nº 081/2017, de 04 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 082/2017, de 28 de dezembro de 2017..." **Leia-se:** Processo nº.22685/2018/32 - BR LOG EMPRENDIMENTOS E LOGÍSTICAS LTDA. "... com fundamento legal na Lei Complementar nº 081/2017, de 04 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 083/2017, de 28 de dezembro de 2017..."

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito



Atos do Procurador Geral do Município



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Queimados
Procuradoria Geral do Município
1ª Subprocuradoria Geral



PARECER NORMATIVO PGM Nº 02/2020.

Assunto: *prorrogação de prazo de Prestação de Serviços de Média e/ou Alta Complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar de forma complementar ao Sistema único de Saúde - SUS*

EMENTA: *Padronização de minutas de check list e contrato. Prorrogação de prazo de Prestação de Serviços de Média e/ou Alta Complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS: permissão de ordem legal concessiva de prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato; teor do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Lei Municipal nº 1114/12.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplicação: *Constituição Federal da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Deliberação CIB - RJ nº 982/10, Portaria - MS 2567/16, Lei Municipal 1114/12*

Exmº. Sr. Procurador Geral.

Preliminarmente, vale aduzir que a análise das questões demandadas à PGM, são realizadas nos termos do que dispõem os artigos 132 da Constituição Federal, artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Queimados, combinado com o artigo 3º, IX, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Queimados, combinado com o artigo 3º, IX, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Queimados, está sendo realizada sob o prisma estritamente jurídico e de caráter opinativo, nos termos do Anexo da Deliberação nº. 280/17 - TCE/RJ - item I, letra "d", que é aquela prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, não estando o gestor vinculado ao mesmo, conforme decidido pelo TCE/RJ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Queimados
Procuradoria Geral do Município
1ª Subprocuradoria Geral

QUEIMADOS
PREFEITURA
PROCURADORIA

no processo 201.651-5/2017¹, nem adentrando na análise dos aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa²/científico, dada a natureza do objeto, bem como análise de documentos acerca do atendimento do credenciamento, vez que a PGM não tem conhecimento técnico da matéria.

*No cenário em que vive o país e o mundo, observa-se a necessidade de adoção de medidas que tornem a Administração Pública **mais célere, eficiente e transparente**, levando o Gestor Público a quebrar paradigmas³, saindo do convencional, obviamente, dentro do limite do que é lícito (lei e princípios), saindo de sua zona de conforto, superando conceitos, crenças limitantes que já não são mais eficazes no novo contexto. Ilustra muito bem esta situação de quebra de paradigmas as palavras de Fernando Pessoa:*

“Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já tem a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia: e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado para sempre, à margem de nós mesmos.”

*Neste compasso visando dar a celeridade necessária à tramitação dos processos administrativos garantida pelo inciso **LXXVIII** do art. 5º da Constituição Federal⁴, e considerando o*

¹Processo 201.651-5/2017-TCE/RJ: “A manifestação produzida pela assessoria jurídica, na forma estatuída pelo **parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, é obrigatória, mas não vinculativa para o gestor público, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes de sustentação**. Não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Responsabilidade da Assessoria Jurídica no Processo Administrativo das Licitações e Contratos.” Disponível em www.agu.gov.br/page/download/index/id/5798674). (grifos nossos)

²Processo 201.651-5/2017-TCE/RJ: “Os pareceres técnico e jurídico favoráveis a determinado ajuste **não retiram a responsabilidade do administrador público pela prática de ato irregular**, uma vez que cabe ao gestor, em última instância, decidir sobre a legalidade, a conveniência e a oportunidade de efetivar as avenças sob sua administração, especialmente aquelas que vão gerar pagamentos em favor do particular”. Acórdão 1922/2017-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER. “A existência de parecer de consultoria ou procuradoria jurídica somente afasta a responsabilidade do gestor quando a matéria for extremamente técnica e de difícil detecção pelo responsável”. Acórdão 1738/2017-Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS.

³ A quebra de paradigma tem mais ou menos a ver com isso: deixar de fazer o óbvio, o que todo mundo espera que seja feito, e inovar, contrair o senso comum. Em outras palavras, podemos dizer que a expressão significa fugir do padrão e buscar encontrar soluções criativas para problemas antigos. <https://www.sbcoaching.com.br/blog/quebra-de-paradigma/>

⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a **celeridade de sua tramitação**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (grifos nossos)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 7



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Queimados
Procuradoria Geral do Município
1ª Subprocuradoria Geral

QUEIMADOS
PREFEITURA
PROCURADORIA

grau de maturidade e tecnicidade que existe hoje na Administração Pública Municipal, entendendo que uma vez atendido o check list e a observância das minutas contratuais, pertinente a matéria veiculada, que foi elaborado por esta 1ª. SPG com base na legislação pertinente, Ato Normativo da CGM - órgão de controle interno, e orientações e determinações do TCE/RJ, documento em anexo) as Assessorias Jurídicas das Secretarias terão condições, após a certificação do atendimento do referido check list e minutas contratuais, de elaborarem as respectivas manifestações de mérito.

CONCLUSÃO.

Diante do exposto, por medida de celeridade e eficiência, uma vez atendido o check list e minutas contratuais em anexo, as Assessorias Jurídicas das respectivas Secretarias deverão manifestarem-se no mérito inclusive quanto ao total atendimento ao referido check list; devendo os autos prosseguirem sem a necessidade de manifestação de mérito da PGM, ressalvando-se a hipótese de dúvida sobre a matéria.

Com a homologação do check list e das minutas contratuais acima, a Procuradoria Geral cumpre sua função de órgão de Consultoria e Orientação jurídica Municipal, na forma da lei Orgânica do Município, ressalvado a hipótese de a qualquer momento ser instada a se manifestar, nos processos acima referidos, por solicitação da assessoria jurídica da secretaria, para análise jurídica individualizada dos referidos processos, em situações controversas de caráter eminentemente jurídica.

Mister se faz ressaltar que a qualquer momento poderá haver alteração do check list e minuta Contratual, em razão de alteração de entendimento do órgão de Controle Externo ou Interno, cabendo a Procuradoria Geral do Município homologar e remeter para publicação os novos parâmetros.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 8



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Queimados
Procuradoria Geral do Município
1ª Subprocuradoria Geral

QUEIMADOS
PREFEITURA
PROCURADORIA

Vale apenas aduzir que os autos físicos retornarão à PGM para registro do contrato na forma determinada pela Lei nº 8666/93, consistindo na expedição da minuta do extrato contratual para aprovação do órgão interessado e posterior envio do extrato pela PGM para publicação. Além disso, o lançamento do termo contratual no Portal da Transparência, face as atribuições institucionais que dispõe o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.130/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.432/2018 e da Lei da Transparência, tudo certificado e encaminhado para o SIGFIS/SEMUS.

*Para a execução do acima exposto, sugiro, que seja conferido ao presente parecer, **caráter normativo** na forma do art. 3º inciso IX e art. 7º inciso XI, ambos da Lei Municipal nº 461, de 29 de março de 2000 em virtude da natureza da matéria tratada.*

É a manifestação que submeto à apreciação superior.

Queimados, 17 de abril de 2020.

D'ULCINÉA ALVES MACIEIRA MACEDO
1ª Subprocuradora Geral
Mat. 4.199/81

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 9



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Queimados
Procuradoria Geral do Município
1ª Subprocuradoria Geral

QUEIMADOS
PREFEITURA
PROCURADORIA

Ao GAP

Confiro ao presente caráter de Parecer Normativo. Determinando que as Assessorias Jurídicas adotem os procedimentos ora lançados neste parecer, e em especial observe o check list em anexo.

Publique-se.

Queimados, 17 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADOR GERAL
MAT. 4.340/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 10



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Queimados
Procuradoria Geral do Município
1ª Subprocuradoria Geral

QUEIMADOS
PREFEITURA
PROCURADORIA

**CHECK LIST PARA PRORROGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE/CREDENCIAMENTO**

Art. 57, inciso II - Lei Federal nº. 8.666/93

Processo Adm. nº:

Objeto:

Prazo:

Check list emitido em

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
01	Requerimento do Secretário com justificativa da necessidade da demanda e interesse público da prorrogação, demonstrando a finalidade da prestação do serviço, assinado pelo Secretário da pasta.		
02	Termos Contratuais e Memorandos.		
03	Atos constitutivos da empresa.		
04	Documento dos representantes legais da empresa (CPF, Identidade e Comprovante de Residência; e Procuração, quando for o caso		
05	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.		
06	Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).		
07	Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais expedida pela Receita Federal (RFB), e Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Contribuição Previdenciária e às de Terceiros (RFB) da sede da licitante.		
08	Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual.		
09	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.		
10	Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município de Queimados		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 11



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Queimados
Procuradoria Geral do Município
1ª Subprocuradoria Geral

QUEIMADOS
PREFEITURA
PROCURADORIA

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
	(ISS, ITBI, IPTU e outras taxas - art. 85 ¹ c/c art.109 ² do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município. Para as sediadas em outros Municípios as respectivas certidões do Município em que são sediadas;		
11	Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município - art. 85 c/c art.109 do CTMQ).		
12	Alvará de licença para funcionamento		
13	Licença sanitária de funcionamento		
14	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.		
15	Certidões Negativas de Falências ou Recuperação Judicial expedidas pelos Distribuidores da sede. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões de recuperação judicial		
16	Autorização do Ordenador de Despesa - Decreto nº 2.404/20, de 23 de agosto de 2019 (Delegação do Exmo. Sr. Prefeito).		
17	Ciência do Exmo. Sr. Prefeito.		

¹ Art. 85 do CTMQ – Os contribuintes que se encontrarem em débito com o fisco municipal não poderão:

I – participar de licitação qualquer que seja sua modalidade, promovida pelo Município;
II – celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da Administração direta e indireta do Município, com exceção:

- da formalização dos termos e garantias necessárias à concessão da moratória;
- da compensação e da transação.

III – usufruir de quaisquer benefícios fiscais”

² “Art. 109 do CTMQ – O Município não celebrará contrato, aceitará proposta em licitação, concederá licença para construção ou reforma e habite-se, nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos ao objeto em questão”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 12



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Queimados
Procuradoria Geral do Município
1ª Subprocuradoria Geral

QUEIMADOS
PREFEITURA
PROCURADORIA

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
18	Relatório conclusivo apresentado pela Comissão de Fiscalização de Contratos, acompanhado dos relatórios mensais de todos os serviços prestados nos respectivos meses, detalhando o tipo de serviço prestado. A fiscalização técnica deverá aferir não apenas a quantidade, mas a qualidade da aquisição/prestação de serviços, o que permitirá avaliar se a execução do objeto ocorreu nos moldes contratados ³ ;		
19	Declaração de concordância da empresa.		
20	Comprovação da real necessidade do aumento do valor a ser contratado, quando for o caso.		
21	Parâmetros de preços - comprovação da economicidade e vantajosidade do preço.	TABELA SUS	
22	Comprovação da efetiva prestação de serviços com o atesto e descrição da quantidade e qualidade dos serviços pela Comissão Fiscalizadora do Contrato ⁴ .		
23	Comprovação da necessidade dos serviços-SUS em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2018/2021, conforme preceituado no parágrafo 3º, art. 2º - Portaria MS 1034/2010 ⁵		
24	Plano Operativo Anual - POA		
25	Manifestação da Secretária Municipal de Saúde e da Divisão de Compras atestando a economicidade da prorrogação, nos casos da Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.		
26	Declaração da SEMFAPLAN de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.		
27	Nota de Reserva nº		
28	Conferência da Nota de Reserva nº.		
29	Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento		

³ XXXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

⁴ XXXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Procuradora da Fazenda Nacional Carolina Zancaner Zockun

⁵

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 13



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Queimados
Procuradoria Geral do Município
1ª Subprocuradoria Geral

QUEIMADOS
PREFEITURA
PROCURADORIA

ITEM	DOCUMENTOS	FLS.	ATENDIDO
	ao Verbetes/Enunciado de Decisão nº. 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ.		
30	Manifestação da CPLMSO: 30.a) informando que a empresa se encontra apta a contratar com a Administração, porquanto não sofreu nenhuma punição no período, atendendo plenamente o que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.		
	30.b) certificando se há restrições da empresa junto ao TCE e TCU.		
31	Manifestação da Secretária Municipal de Saúde certificando a necessidade dos serviços privados de saúde em complementação ao SUS.		
32	Relatório de instrumentos contratuais lavrados - CFC.		
33	Manifestação da CGM: 33.a) Análise e manifestação quanto a situação financeira da empresa;		
	33.b) Atendimento e certificação da Lei nº. 1.131/13, art. 7º, inciso VII e VIII c/c art. 29 , inciso I e do Ato CGM nº. 002/2016.		

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATO N.º 005/OGSRP/SEMAD/2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 2116/2019/20, que dispõem sobre a Locação de equipamentos/máquinas: retroescavadeira, caminhão com carroceria fixa no toco, caminhão basculante tipo médio pesado, pá carregadeira de pneus, motoniveladora, vibro acabadora de asfalto, distribuidor de betume (asfalto), escavadeira hidráulica de esteira, trator de esteiras e guindauto, para prestação de serviços a serem executados com maquinários de propriedade da contratada, operados por funcionários da mesma, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, **CUMPRE** com a 1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 01/2020. (DOQ nº 735 de 17/01/2020).

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE

Órgão Gerenciador SRP - Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2020

PREGÃO Nº 18/2019

PROCESSO Nº 2116/2019/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pela Pregoeira Alda de Mello Teixeira, designada pela Portaria nº. 888/19, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 13/11/2019 às fls. 184 e a respectiva homologação, conforme fls. 511 do Processo nº. 2116.2019.20, RESOLVE registrar os preços das empresas **MEDS20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP**, CNPJ nº. 23.871.192/0001-07, **MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** CNPJ nº 00.078.531/0001-05 e **ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** CNPJ nº 11.505.067/0001-02, atendendo as

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 14

condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.377/19, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.465/20 de 14/01/2020, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para locação de equipamentos/máquinas: retroescavadeira, caminhão com carroceria fixa no toco, caminhão basculante tipo médio pesado, pá carregadeira de pneus, motoniveladora, vibro acabadora de asfalto, distribuidor de betume (asfalto), escavadeira hidráulica de esteira, trator de esteiras e guindauto, para prestação de serviços a serem executados com maquinários de propriedade da contratada, operados por funcionário da mesma, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº.18/2019 e Ata de Registro de Preços nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- II - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações especificado objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se á:

- I - Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- II - Apresentar os equipamentos/máquinas no local de entrega previsto no Termo de Referência;
- III - Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital;
- IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar expostas, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução da eventual contratação do edital;
- V - Prestar o serviço na forma ajustada;
- VI - Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;
- VII - Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização da SEMCONSESP, da “Ordem de Início dos Serviços”;
- VIII - Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço objeto desta contratação;
- IX - Manter operadores habilitados e capacitados para a condução dos equipamentos/máquinas, conforme a legislação pertinente;
- X - Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- XI - Apresentar o(s) equipamentos/máquinas em conformidade nos locais de serviço determinados pela fiscalização da SEMCONSESP, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamentos/máquinas deverão ser previamente realizados;
- XII - Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) equipamentos/máquinas;
- XIII - Informar imediatamente a SEMCONSESP, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- XIV - Comunicar imediatamente à fiscalização da SEMCONSESP, a substituição de equipamentos/máquinas e de motorista(s);
- XV - Manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- XVI - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- XVII - Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- XVIII - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- XIX - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- XX - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SEMCONSESP, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;
- XXI - Atender a todas as solicitações feitas pela SEMCONSESP, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 15

XXII - Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– PREÇOS REGISTRADOS

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art. 13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA OITAVA– GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 16

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art.40daLei nº.8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos serviços prestados e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro- O prazo para pagamento é de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV – certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V- certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)da sede da licitante

Parágrafo Terceiro - A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo Quarto - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 17

Parágrafo Quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-ratatore”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993.
- d) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado.
- e) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- f) A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

Parágrafo Primeiro- Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:

- a) Apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b) Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c) Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e) Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.

Parágrafo Segundo - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - Faltas Leves: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

Parágrafo Quinto - Faltas Graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

Parágrafo Sexto - Faltas Gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

Parágrafo Sétimo - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

Parágrafo Oitavo - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Gestor de Contrato.

Parágrafo Nono- As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da Administração Pública, através da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo- As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo Décimo Primeiro- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito, devidamente justificado.

Parágrafo Décimo Segundo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação, devendo a Contratada ser notificada para apresentação defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Décimo Terceiro- Das penalidades de que tratam o termo de contrato, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 18

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho: 03.01.04.121.003.2258, Natureza da Despesa: 339037 e 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 17 de janeiro de 2020.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ROGERIO LOPES BRANDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA SOLICITANTE

MEDS20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA- EPP
MARCIO ALEXANDRE BRITO SEPULVEDA

MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
PAULA GONÇALVES RIBEIRO

ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
ALESSANDRO GUERRA FERREIRA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/2020, celebrada entre a PMQ e as empresas **MEDS20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA- EPP, CNPJ nº. 23.871.192/0001-07, MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME, CNPJ nº 00.078.531/0001-05 e ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.505.067/0001-02**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 18/2019.

EMPRESA	MEDS20 COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA- EPP		
CNPJ	23.871.192/0001-07		
ENDEREÇO	Rua Euclides, SN, LT 02, QD 20 – Boa Sorte Belford Roxo – RJ CEP. 26.180-100	TEL E-MAIL	(21) 3771 – 9030 96438-5676 meds20.materiais@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Marcio Alexandre Brito Sepulveda	CARGO	Representante

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS A SEREM	QUANT. DE HORAS MENSAIS	QUANT. DE HORAS	VALOR /HORA (R\$)	VALOR/ HORA ANUAL (R\$)
-------------	----------------------	-------------------	-----------------------------------	--------------------------------	------------------------	--------------------------	--------------------------------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 19

			REGISTRADAS		PERÍODO DE MESES		
01	Retro Escavadeira – Cód. EMOP 19.005.0028-C	SEMCONSESP	02 UNID.	397 H	4.764 H	110,20	524.992,80
	Retroescavadeira, com peso operacional em torno de 7t, motor diesel em torno de 75cv, capacidade aproximada da caçamba de 0,76M ³ , profundidade de escavação máxima de 4,00M, inclusive operador.						
09	Trator de Esteiras – Cód. EMOP 19.005.0026-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	700,00	1.667.400,00
	Trator de esteiras com motor diesel em torno de 335cv, com escarificador de penetração máxima de 0,66m inclusive operador.						

EMPRESA	MTECH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME		
CNPJ	00.078.531/0001-05		
ENDEREÇO	Rua Reverendo Otávio Luiz Vieira, N° 840 – Centro-Itaguaí/RJ	TEL E-MAIL	(21) 3553-1236 96014-0441 contato@msvlocacoes.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	Paula Gonçalves Ribeiro	CARGO	Representante

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS A SEREM REGISTRADAS	QUANT. DE HORAS MENSAIS	QUANT. DE HORAS PERÍODO DE MESES	VALOR /HORA (R\$)	VALOR/ HORA ANUAL (R\$)
03	Caminhão Trucado – Cód. EMOP 19.004.0016-C	SEMCONSESP	03 UNID.	595,50 H	7.146 H	155,00	1.107.630,00
	Caminhão basculante, tipo médio-pesado, trucado, capacidade 12,00 m ³ , inclusive motorista.						
08	Escavadeira Hidráulica – Cód. EMOP 19.005.0010-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	179,00	426.378,00
	Escavadeira hidráulica de esteira, com peso operacional em torno de 23t, motor diesel em torno de 172cv, caçamba com capacidade aproximada de 1,14m ³ , profundidade de escavação máxima de 6,02m, com 3 braços articulados, braço intermediário ajustável.						

EMPRESA	ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME		
CNPJ	11.505.067/0001-02		
ENDEREÇO	Rua Arthur Antonio Ferreira, nº 100, Pouso Alegre – São Jose do Vale do Rio Preto/RJ	TEL E-MAIL	(24) 2224-7289 2224-1485 abbmbraga@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL	Alessandro Guerra Ferreira	CARGO	Representante

ITE	DISCRIMINAÇÃO		QUANT. DE	QUANT. DE	QUANT. DE	VALOR	VALOR/
-----	---------------	--	-----------	-----------	-----------	-------	--------

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 20

M		SECRETARIA	MÁQUINAS A SEREM REGISTRADAS	HORAS MENSAIS	HORAS PERÍODO DE 12 MESES	/HORA (R\$)	HORA ANUAL (R\$)
02	Caminhão Toco – Cód. EMOP 19.004.0001-C	SEMCONSESP	03 UNID.	470,25 H	5.643 H	94,00	530.442,00
	Caminhão com carroceria fixa, no toco, capacidade de 3,5T, inclusive motorista.						
04	Pá Carregadeira - Cód. EMOP 19.005.0030-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	137,00	326.334,00
	Pá carregadeira de pneus, com peso operacional em torno de 12t, potência em torno de 121cv, pá com capacidade rasa aproximada de 1,30m³, inclusive operador.						
05	Motoniveladora – Cód. EMOP 19.005.0012-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	183,00	435.906,00
	Motoniveladora, com peso operacional em torno de 18t, motor a diesel em torno de 125cv, incluindo operador.						
06	Vibro Acabadora – Cód. EMOP 19.006.0019-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	183,00	435.906,00
	Vibro acabadora de asfalto, sobre esteira, com extensão para pavimentação, largura de 4,27m, inclusive operador e auxiliar.						
07	Distribuidora de Betume – Cód. EMOP 19.006.0015-C	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	44,82	106.761,24
	Distribuidor de betume (asfalto), rebocável, motor a gasolina, partida manual, capacidade efetiva do tanque de 2.200 l, bomba de engrenagem de diâmetro de 2", 180l no mínimo, barra de distribuição com 2,00m, haste de distribuição manual provida de registro próprio.						
10	Guindauto – Cód. EMOP 19.004.0080-2	SEMCONSESP	01 UNID.	198,50 H	2.382 H	36,00	85.752,00
	Guindauto com capacidade máxima de carga em torno de 3,5t aproximadamente, 2,00m e alcance máximo vertical (do solo) a aproximadamente, 7,00m, ângulo de giro de 180°, montado sobre chassis de caminhão, exclusive este. São considerados dois ajudantes.						

Processo: 0608.2019.20. Aquisição de concreto asfáltico, usinado a quente, importado de usina, inclusive todos os materiais (massa fina), exclusive o transporte da usina para a pista. Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº 2465/2020 de 14/01/2020, publique-se a Ata de Registro de Preços nº 02/2019 (D.O.Q. nº 612 de 18/07/2019).

Queimados, 17 de abril de 2020.

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
 Órgão Gerenciador do SRP - Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 21

ATO N.º 006/OGSRP/SEMAD/2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 0608.2019.20 que dispõem sobre aquisição de concreto asfáltico, usinado a quente, importado de usina, inclusive todos os materiais (massa fina), exclusive o transporte da usina a pista**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2377/19 de 17/04/2019 alterado pelo Decreto Municipal 2465/2020 de 14/01/2020, **CUMPRE** com a **3ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 02/2019**. (D.O.Q. nº 612 de 18/07/2019).

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE

Órgão Gerenciador do SRP - Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2019

PREGÃO Nº 07/2019

PROCESSO Nº 0608/2019/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeira Tatiane Galvão Lucas, designada pela Portaria nº. 1083/18, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 15/05/2019 às fls. 133/134, e a respectiva homologação, conforme fls. 340 e 354 do **Processo nº. 0608.2019-20**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CPM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº. 09.446.911/0001-11**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 2.377/19, 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de concreto asfáltico, usinado a quente, importado de usina, inclusive todos os materiais (massa fina), exclusive o transporte da usina para a pista. Custo somente do preparo e materiais, exclusive espalhamento e compactação, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, desde que autorizados pela SEMAD /PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender fielmente o objeto do termo de referência, em acordo com itens e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, na proposta de preços, no contrato, nos anexos ou discriminatórios técnicos, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagradas e pertinentes ao caso.

Parágrafo único – Manter a disposição da SEMCONSESP, durante todo o período de aquisição, um representante, aprovado pela SEMCONSESP, que a representará junto à fiscalização e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade também aprovado pela SEMCONSESP.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 22

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS REGISTRADOS

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art. 13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA OITAVA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento Central de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro de Preços pelo órgão gestor, o prazo de entrega será conforme solicitado pela SEMCONSESP, deverá ser entregue na sede da Secretaria, situada à Rua Félix, nº 1581 - Centro - Queimados/RJ.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais.

Parágrafo terceiro - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto - A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo sexto - O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, será fiscalizado pelo gestor do contrato ou por servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMCONSESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 23

II - Por iniciativa do fornecedor:

- mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta ata de registro de preços;
- quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do objeto/prestação do serviço.

Parágrafo segundo – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição/prestação do serviço, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo terceiro – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo quarto – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução parcial ou total do serviço será aplicável, cumulativamente com outras sanções, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a demora da contratada em fornecer o asfalto dará ensejo à publicação de multa de mora no valor de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso da entrega, limitado ao período de 30 (trinta) dias após o critério da Contratante, configurando-se a inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 24

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 18 de julho de 2019.

ANDRE PEREIRA BAHIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA SOLICITANTE

CPM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
MARCOS ANTONIO MARREIRO DA SILVA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 02/2019, celebrada entre a PMQ e a empresa **CPM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº. 09.446.911/0001-11**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 07/2019.

EMPRESA	CPM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP		
CNPJ	09.446.911/0001-11		
ENDEREÇO	RUA VARGEM, S/Nº- CIDADE JARDIM MARAJOARA - JAPERI - RIO DE JANEIRO	TEL	21 3923-9900
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS ANTONIO MARREIRO DA SILVA	E-MAIL	marcos.antonio@gruposantaluzia.com.br
		CEP	26.410-220

Item	DESCRIÇÃO	Solicitante	Quant. Total Registrada	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Concreto asfáltico usinado a quente - Cód. EMOP 08.015.0250-0	SEMCONSESP	3.600	Tonelada	R\$ 400,24	R\$ 1.440.864,00
	CONCRETO ASFÁLTICO, USINADO A QUENTE IMPORTADO DE USINA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES ESPECIFICADAS PELA PREFEITURA-RJ, INCLUSIVE TODOS OS MATERIAIS (MASSA FINA), EXCLUSIVE O TRANSPORTE DA USINA PARA A PISTA, CUSTO SOMENTE DO PREPARO E MATERIAIS, EXCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO.					

Atos do Secretário Municipal de Saúde

Proc. 13.0535/20. Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMUS às fls. 20/31 e da Assessoria de Controle Interno – SEMUS às fls. 71/77, RATIFICO a dispensa de licitação, na forma do artigo 4º § 1º da Lei 13.979/2020 HOMOLOGO a despesa para os serviços de instalação de gases medicinais e infraestrutura da central de gases medicinais dos leitos de retaguarda para o COVID-19, em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde diante da situação de emergência e enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), determinadas nos Decretos Municipais nº 2486, 2487, 2488, 2494/2020 e 2502/2020 a lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 2020 com aplicação subsidiária nº 8.666/93, Parecer Normativo PGM nº 001/2020 e Ato nº 01/CGM/2020, AUTORIZO a emissão de NAD e NE no valor total de R\$ 107.090,00 (cento e sete mil e noventa reais), e ADJUDICO em favor da sociedade empresária: FORTE GASES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.729.278/0001-37, conforme mapa de adjudicação às fls. 37.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 797 – Sexta - feira, 17 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 25

Proc. 13.0515/2020. Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMUS e da Assessoria de Controle Interno – SEMUS, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 4º, §1º da Lei 13.979/2020, **HOMOLOGO** a despesa para a contratação de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços de apoio multiprofissional, apoio técnico e apoio operacional, conforme Termo de Referência, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde diante da situação de emergência e enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), determinadas nos Decretos Municipais nº 2486, 2487, 2488, 2494/2020 e 2502/2020 e da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 2020, com aplicação subsidiária da lei nº 8.666/93, Parecer Normativo PGM nº 001/2020 e Ato nº 01/CGM/2020, **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE no valor mensal de **R\$ 1.229.811,70** (um milhão duzentos e vinte e nove mil oitocentos e onze reais e setenta centavos) obtendo o valor total de **R\$ 7.378.870,20** (sete milhões trezentos e setenta e oito mil oitocentos e setenta reais e vinte centavos) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária: **AZ ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.917.804/0001-72**, conforme mapa de adjudicação.

OSÍRIS MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Atos da Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO E PONTOS DE PAUTA- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Considerando a Pandemia que assola nosso país, a Secretaria Municipal de Educação deste município através da secretária Dilcelina Souza da Silva Vasconcelos, convoca o CAE - órgão fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, para participação em nossa reunião virtual que acontecerá em 22 de abril de 2020 às 10h. Em tempo faz-se saber que o link desta reunião será compartilhado pela SEMED com a presidente do CAE e abordaremos a seguinte pauta:
- Elaboração e estratégias para distribuição do kit Merenda escolar; - Cronograma Organizacional juntos às escolas da Rede Municipal.

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados no uso de suas atribuições conforme LEI 1152/13 e Regimento Interno CONVOCA todos os Conselheiros Governamentais e não Governamentais para Reunião Extraordinária que será realizada por Videoconferência no dia **22 de abril de 2020 às 14:00h**, na Sede dos Conselhos, sito a Rua Eugênio Castanheira, 176, Centro, Queimados – RJ, com a pauta:

- **Leitura e aprovação da Ata anterior – Reunião Ordinária – 16/03/2020;**
- **Conselho Tutelar;**
- **Ofícios;**
- **Informes.**

Maria das Dores Lima
Presidente do CMDCA